



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**LEI Nº 1.126, de 19 de novembro de 2013.**

**“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da  
lei orçamentária de 2014”.**

**ALCIDES SCUSSEL**, Prefeito Municipal de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º—São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

I – Previsão da Receita para 2014;

II- Previsão da Receita Corrente Líquida para 2014;

III - Anexo contendo as diretrizes, objetivos e metas para 2014;

IV – Anexo de Metas Fiscais que conterà:

- a) Metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para o exercício de 2014;
- b) Memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;
- c) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- d) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- e) Evolução do patrimônio líquido;
- f) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- h) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- i) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - Anexo de Riscos Fiscais;

VI – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (LC 101, art. 45, § único);

VII – Planejamento de Pessoal - Quadro de cargos, empregos e funções com as previsões de aumentos para 2014, nos termos do art. 169, §1º. da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas em anexo que integra esta Lei.

§1º. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

§2º. Para efeitos de execução orçamentária os indicadores de desempenho, associados aos objetivos dos programas de programa, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, a unidade de medida e a quantificação física, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, §1º, inciso II.

§3º. Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

## **CAPÍTULO III**



